



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI APROVADO Nº 100/2013

**CRIA A CAMPANHA DE PREVENÇÃO DE
CÂNCER DE PRÓSTATA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ELIENE NUNES DE OLIVEIRA, Prefeita
Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e a Prefeita Municipal Eliene Nunes de Oliveira, sanciona e pública a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no calendário oficial do Município de Itaituba, o dia 27 de novembro como o dia municipal de Combate a Prevenção de **CÂNCER DE PRÓSTATA**. E a data para realização desta campanha será comemorado na última semana do mês de novembro ficando sobre a responsabilidade pelas ações a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Fica instituída a campanha "Novembro Azul", Onde o Símbolo da Campanha aludida no art.1º será um laço Cor Azul, conforme anexo.

Art. 2º. Esta campanha tem por objetivo auxiliar na prevenção e no combate do Câncer de Próstata, que é um sério problema de saúde e divulgar o quanto é importante para os homens fazerem o referido exame.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Saúde do Município ficará encarregada de tomar as providências devidas para que os homens, a partir de 40 (quarenta) anos de idade, tenham acesso a fazerem o exame de próstata.

Art. 4º. A campanha instituída nesta Lei será planejada, promovida e supervisionada pela Secretaria Municipal de Saúde, dando ampla divulgação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Art.5º - A Política Municipal de Prevenção e Controle do Câncer de Próstata deverá ter como diretrizes:

- I – estabelecer ações de prevenção do câncer de próstata, visando à promoção da saúde dos munícipes;
- II – detectar precocemente o câncer de próstata para aumentar a probabilidade de cura e para melhorar a qualidade de vida do doente;
- III – consolidar e expandir os serviços de assistência oncológica no Município;
- IV – promover o desenvolvimento de recursos humanos, de pesquisas e de outras ações indispensáveis à qualidade dos serviços e das ações de prevenção e controle do câncer de próstata.

Art. 6º - Na Política Municipal de Prevenção e Controle do Câncer de Próstata competirá ao Poder Público:

- I – assistir a pessoa acometida do câncer de próstata, com amparo médico, psicológico e social;
- II – estimular, por meio de campanhas anuais, em parceria com os órgãos competentes, estaduais e federais, a realização de exames para detecção do câncer de próstata na população masculina acima de 40 (quarenta) anos;
- III – realizar campanha institucional nos meios de comunicação, com mensagens sobre o câncer de próstata e sobre as formas de prevenção dessa doença;
- IV – propor parcerias com universidades, sociedades civis organizadas, sindicatos, organizações não governamentais do setor de saúde e entidades médicas, para a realização de debates e palestras sobre o câncer de próstata e sobre as formas de prevenção e tratamento dessa doença;
- V – promover ações educativas para sensibilizar e conscientizar a população sobre a importância da prevenção do câncer de próstata;
- VI – estabelecer formas de controle e avaliação dos riscos do câncer de próstata no Município.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2013.

WESCLEY SILVA AGUIAR
Presidente